

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho da Faculdade de Engenharia Civil
Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34-3239-4170 - Bloco 1Y



## ATA DE REUNIÃO

ATA DA 8º REUNIÃO/2021 DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Em 9 de agosto de 2021, às treze horas e trinta e oito minutos, reuniram-se por Webconferência, em caráter ordinário, por meio da Plataforma ConferênciaWeb, sob a presidência do prof. Paulo Roberto Cabana Guterres, os seguintes Conselheiros: Ana Carolina Fernandes Maciel, André Luiz de Oliveira, Gregório Sandro Vieira, Ismarley Lage Horta Morais, Maria Lígia Chuerubim, Nassau de Nogueira Nardez, Raquel Naiara Fernandes Silva, Rodrigo Gustavo Delalibera e Rogério Sansoni Dias. Ausência justificada do conselheiro Douglas Santana Serato por estar em consulta médica no horário da reunião. As professoras Eliane Betânia Carvalho Costa, Luciany Oliveira Seabra e Wagner Carrupt Machado participaram dos trabalhos como Coordenadores de Seção, a professora Maria Cláudia de Freitas Salomão como Coordenadora de Relações Internacionais e Interinstitucionais, e o professor Jesiel Cunha como Coordenador de Assuntos Estudantis, com direito a voz e sem direito a voto. Ausência justificada da Coordenadora de Seção Vanessa Cristina de Castilho. Na ocasião, o Presidente da Sessão solicitou a aprovação dos conselheiros para inversão dos itens de pauta, uma vez que aguardava a entrada, na sala de reuniões, do relator dos três primeiros itens, professor André Luiz de Oliveira. Dessa forma, o conselho acatou a sugestão de seu Presidente e os itens 1.4.; 1.5.; 1.6., foram apreciados em primeira ordem e os itens 1.1.; 1.2.; e 1.3, posteriormente. 1. Ordem do dia; 1.4. Apreciação da indicação de nomes para compor a Comissão Especial Eleitoral responsável por conduzir as eleições para escolha de um representante docente no COLCOCEC, dois representantes docentes no COLPPGEC e três representantes docentes no CONFECIV. O Presidente da Sessão colocou em apreciação os nomes das docentes Ana Carolina Fernandes Maciel e Lauren Karoline de Sousa Gonçalves, do técnico João Paulo de Araújo Rodrigues e do discente Victor Marques Ferreira para comporem a referida Comissão, sendo os nomes aprovados por unanimidade pelo conselho. 1.5. Apreciação da Minuta de Resolução de Normas de Organização e Funcionamento que Regulamentam a Coordenação de Extensão na Faculdade de Engenharia Civil. Processo SEI: 23117.015772/2020-96. Relator: Prof. Ismarley Lage Horta Morais. O relator apresentou a Análise e o Parecer baseado na documentação disponível no referido processo, no qual consta: "III. ANÁLISE A análise da Minuta de Resolução, referente às normas de organização e funcionamento da COEXT foi realizada com base na documentação que compõe o processo nº 23117.015772/2020-96 e em conformidade com as resoluções vigentes do Conselho Universitário e Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia. Desta forma, ressaltam-se as seguintes análises: No título da minuta há um erro no nome da Faculdade de Engenharia Civil. Deve ser corrigido para "NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE REGULAMENTAM A COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO NA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL"; No Art. 1º os termos "Estas normas têm" devem estar no singular, ou seja "Esta norma tem como objetivo..."; No Inciso IV do Art. 3º devem estar exemplificadas as atividades de extensão classificadas na área da educação independetemente do tema destas atividades. Além disso, já existe uma classificação específica para atividades de meio ambiente (inciso V do referido Art.). Dessa forma, o trecho "Preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação equalificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstucional e cooperação internacional na área; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais" pode ser removido; No Inciso V do Art. 3º as atividades "sistemas integrados para bacias regionais" poderiam ser substituídas por "sistemas integrados para bacias hidrográficas", deixando claro do que se trata o termo bacias e não restringindo apenas à bacias hidrográficas regionais; No Inciso VI do Art. 3º deve-se padronizar a escrita com os outros temas, separando

as atividades por ponto e vírgula e não utilizar letra maiúscula no início das palavras; No parágrafo único do Art. 5º é afirmado que a captação de atividades de extensão é função única e exclusivamente do corpo docente da FECIV. No entanto, o Art. 7º da Resolução 25/2019 do CONSUN afirma "A extensão na UFU pode ser proposta por servidores da UFU (docentes e técnicos administrativos), desde que em efetivo exercício na Instituição, ou por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da UFU, com saber comprovado na área pertinente e com vinculação às Unidades Acadêmicas, Especiais de Ensino ou administrativas." Logo, a afirmação de que se trata de uma função única e exclusiva de docentes deve ser removida; No Art. 6º acrescentar a competência da COEXT-FECIV: "elaborar o Plano de Extensão da Unidade (PEX), conforme normatização específica, e submeter à apreciação e deliberação do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX)." Esta competência é citada no Art. 12 da Resolução 25/2019 do CONSUN; No Art. 7º, em seu §2º, inciso I, consta: "três docentes eleitos por seus pares, sendo um deles o Coordenador de Extensão, como seu presidente" o que indica que o Coordenador de Extensão será eleito pelos docentes. No entanto, no §3º consta que "O Coordenador de Extensão será eleito por processo eleitoral entre docentes, técnicos e discentes da FECIV, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução." Dessa forma, o inciso I do §2º deve ser corrigido; No Art. 9º consta que compete ao Colegiado de Extensão "analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais das atividades de extensão desenvolvidas pela FECIV;". A Resolução 25/2019 do CONSUN determina que o coordenador da atividade de extensão deve produzir o relatório final no Sistema de Informação de Extensão (SIEX). Este deve ser aprovado pela Unidade Acadêmica e pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC). A aprovação na Unidade Acadêmica poderia ser realizada diretamente pelo diretor (conforme inciso III do Art. 12 da Minuta de Resolução). Exigir uma análise pelo Colegiado de Extensão atrasaria o processo de finalização e emissão dos certificados aos participantes; No Art. 11 pode ser acrescentada a competência ao coordenador da atividade de extensão: "As atividades de extensão com coordenação colegiada de consórcios de Unidades Acadêmicas/Especiais de Ensino/administrativas devem ter registro e anuência de todas as Unidades envolvidas." de acordo com o Art. 14 da Resolução 25/2019 do CONSUN; No Art. 11, inciso IV consta a competência do coordenador da atividade: "encaminhar relatório mensal de frequência dos bolsistas ao órgão de controle;". A frequência de de envio de relatório mensal deve ser definida pelo órgão de controle e está incluída no inciso VII "supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às ações e orientados por docentes;"; No inciso IX do Art. 11 consta: "fazer todas as alterações requisitadas pelo COLEXT-FECIV; (Incluído pela Minuta de Resolução)". Uma vez que o colegiado de extensão já avaliou a atividade antes desta ser iniciada, não há necessidade do COLEXT-FECIV sugerir alterações durante o desenvolvimento da atividade; No Art. 13, inciso VIII consta: "o Relatório Final seguirá o mesmo trâmite do registro de Atividade." Conforme comentado anteriormente, este trâmite atrasaria o processo de finalização e emissão dos certificados aos participantes. O trâmite poderia ser simplicado e seguir o recomendado pela Resolução 25/2019 do CONSUN de aprovação pela direção e PROEXC. No Art. 18 há um erro de digitação e deve ser removido o termo "al." do final da frase; No Art. 22 consta que "Cabe ao CONFECIV a elaboração de uma planilha de valores mínimos e máximos para as atividades de extensão, bem como para as bolsas dos discentes. (Incluído pela Minuta de Resolução)". Os valores a serem recebidos devem respeitar as resoluções dos conselhos superiores e o controle financeiro deve ser realizado pelas fundações de apoio. IV. PARECER Considerando as correções e alterações apresentadas na análise deste parecer, sou favorável, salvo melhor juízo deste Conselho, à aprovação da Minuta de resolução referente às normas de organização e funcionamento da Coordenação de Extensão (COEXT) da Faculdade de Engenharia Civil. À consideração superior.". O Parecer foi colocado em apreciação e aprovado por unanimidade. 1.6. Apreciação do recurso do discente do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, Daniel Almeida de Freitas, contra a Decisão Administrativa COLPGEC N° 20/2021 (2862537), que indefere o pedido de dilação de prazo formulado pelo referido aluno. Processo SEI: 23117.041946/2021-57. Relator: Prof. Rodrigo Gustavo Delalibera. O Relator apresentou o Parecer baseado na documentação disponível no referido processo no qual consta: "Segundo a Portaria n. 76 de 14 de abril de 2010 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, os requisitos para concessão de bolsa de estudos são, Art. 9°:- Inciso I: Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;- Inciso II: quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;- Inciso III: comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;- Inciso IV: não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Gradução;- Inciso V: realizar estágio de docência;- Inciso VI: não ser aluno em programa de residência médica;- Inciso VII: quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907 de 02 de fevereiro de 2009;- Inciso VIII: os servidores públicos beneficiados com bolsa de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercícios de suas funções, após o

seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido;- Inciso IX: ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela instituição de ensino superior em que se realiza o curso; - Inciso X: fixar residência na cidade onde realiza o curso; - Inciso XI: não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional; No artigo 11 da mesma portaria, trata-se da suspensão da bolsa. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos: -Inciso I: até seis meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto ou aleitamento. A revogação da bolsa é tratada Art. 13° da portaria n. 76 de 14 de abril de 2010. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos. Parágrafo único: A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo da demais sanções administrativas, cíveis e penais. Informo que o Eng. Daniel Almeida de Freitas tomou conhecimento desta portaria no ato da assinatura do documento para cadastramento de bolsista na CAPES e do termo de compromisso, no dia 06 de março de 2019. Informo também que a Norma Interna do programa de pós-graduação PPGEC 01/2017 em seu Art 16° que trata do cancelamento de bolsa, está de acordo com o Art. 45 da resolução n. 09/2014, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo os casos: Inciso I: se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5 em qualquer período; Inciso II: se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina; Inciso III: se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente; Inciso IV: se voluntariamente solicitar o cancelamento de sua bolsa por escrito; Inciso V: se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento; Inciso VI: por falta de apresentação a cada início de semestre da autorização do orientador para desenvolver atividades remuneradas concomitante ao curso; Inciso VII: ao término do período de 24 meses a partir do ingresso no programa; O prof. Márcio Augusto Reolon Schmidt, orientador do Eng. Daniel Almeida de Freitas, relata em seu email (documento 2960782 que consta nesse processo) que o aluno apresentou rendimento adequado até a data de seu exame de qualificação que ocorreu no dia 06 de novembro de 2020. Contudo, após o exame de qualificação, o requente ignorou inúmeras tentativas de comunicação (por email e por telefonemas das coordenação do programa de pós-graduação). Ao todo, foram 23 emails enviados e três tentativas de contato por telefone. O prof. Márcio relata ainda que entre janeiro e abril de 2021, o requerente participou de apenas duas reuniões de orientação. No dia 09 de abril o orientador comunicou oficialmente, via SEI (processo n. 23117.023673/2021-69) as inúmeras tentativas de contato. O Enq. Daniel Almeida de Freitas, apenas fez contato no dia 18 de junho de 2021, após ser informado de seu desligamento do programa, para solicitar uma reunião virtual com seu orientador. Nesta reunião, o orientador explicou o motivo em que o requente foi desligado do programa. Segundo o prof. Márcio Augusto, o Enq. Daniel Almeida de Freitas não apresentou justificativas plausíveis para a falta de contato e a perda dos prazos. Também foi enviado ao orientador o mesmo texto que foi utilizado na qualificação com poucas alterações e correções. No dia 21 de junho, a Sra. Ana Angélica, mãe do requerente, entrou em contato com o prof. Márcio e informou que o Enq. Daniel Almeida de Freitas é muito fechado e que a solicitou que o orientador revesse sua posição. No colegiado do programa de pós-graduação o assunto que trata do desligamento do Eng. Daniel Almeida de Freitas foi discutido duas vezes, como constam nas atas da sétima (2960868) e oitava (2960874) reuniões extraordinárias. Informa-se que o pedido de reconsideração não foi acatado por aquele colegiado. Com relação ao desempenho acadêmico do requerente, o mesmo apresenta um bom desempenho, tendo cinco conceitos "A" e dois conceitos "C" nas disciplinas cursadas. Fica claro que o problema ocorreu após o exame de qualificação, o que corrobora com o atestado apresentado pelo requerente, de 22 de junho de 2021, de responsabilidade do psicólogo Armando Vieira Barbosa, em que o psicólogo afirma que o Eng. Daniel Almeida de Freitas apresenta problemas relacionados à ansiedade. De acordo com a Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010 - CAPES, no Art. 11, inciso I, poderá ser suspensa a bolsa por até seis meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, contudo, em nenhum momento o requerente informou ou solicitou a suspensão de sua bolsa, como também a dilação de prazo. De acordo com a resolução CONPEP N. 09/2014 e da norma interna do programa de pósgraduação 01/2017, o discente será desligado do programa se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente. Em função das inúmeras tentativas de contato por parte do orientador e por parte da secretaria de pós-graduação. Em função da informação do orientador, sobre o desempenho acadêmico do requerente, que não apresentou evolução após o exame de qualificação. Em função dos não cumprimentos dos prazos exigidos pelas normas, resoluções e portarias vigentes. **Decido não** 

acatar o pedido do recurso do requerente Daniel Almeida de Freitas. À consideração superior.". O Parecer foi colocado em apreciação sendo aprovado por unanimidade. 1.1. Apreciação da Minuta de Resolução para subsidiar a escolha de um representante docente no Colegiado de Graduação da Faculdade de Engenharia Civil. Processo SEI: 23117.044504/2021-62. Relator: Prof. André Luiz de Oliveira. O Relator apresentou o Parecer baseado na documentação disponível no referido processo, após realizar a leitura das alterações sugeridas na Minuta de Resolução, no qual consta: "Considerando as correções e alterações apresentadas na análise deste parecer, sou favorável à aprovação da Minuta de Resolução que regulamenta a Eleição Eletrônica e Remota para recomposição de 01 (uma) vaga docente no Colegiado de Graduação da Faculdade de Engenharia Civil.". O Parecer foi colocado em apreciação sendo aprovado por unanimidade. 1.2. Apreciação da Minuta de Resolução para subsidiar a escolha de dois representantes docentes no Colegiado do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Engenharia Civil. Processo SEI: 23117.039583/2021-90. Relator: Prof. André Luiz de Oliveira. O Relator apresentou o Parecer baseado na documentação disponível no referido processo, após realizar a leitura das alterações sugeridas na Minuta de Resolução, no qual consta: "Considerando as correções e alterações apresentadas na análise deste parecer, sou favorável à aprovação da Minuta de Resolução que regulamenta a Eleição Eletrônica e Remota para recomposição de 02 (duas) vagas de docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Civil.". O Parecer foi colocado em apreciação sendo aprovado por unanimidade. 1.3. Apreciação da Minuta de Resolução para subsidiar a escolha de três representantes docentes no Conselho da Faculdade de Engenharia Civil. Processo SEI: 23117.044418/2021-50. Relator: Prof. André Luiz de Oliveira. O Relator apresentou o Parecer baseado na documentação disponível no referido processo, após realizar a leitura das alterações sugeridas na Minuta de Resolução, no qual consta: "Considerando as correções e alterações apresentadas na análise deste parecer, sou favorável à aprovação da Minuta de Resolução que regulamenta a Eleição Eletrônica e Remota para recomposição de 03 (três) vagas de docente no Conselho da Faculdade de Engenharia Civil.". O Parecer foi colocado em apreciação sendo aprovado por unanimidade. Às guinze horas e trinta minutos foi encerrada a reunião e para constar, eu, Valquíria Cristina Amaral, lavrei esta ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Sessão, prof. Paulo Roberto Cabana Guterres, Conselheiros presentes e por mim. Uberlândia, 13 de agosto de 2021.

Paulo Roberto Cabana Guterres - Presidente

Ana Carolina Fernandes Maciel - Coordenadora da Extensão

André Luiz de Oliveira - Coordenador do Curso de Graduação da FECIV

Gregório Sandro Vieira - Coordenador do PPGEC

Ismarley Lage Horta Morais - Representante Docente

Maria Lígia Chuerubim - Representante Docente

Nassau de Nogueira Nardez - Representante Docente

Raquel Naiara Fernandes Silva - Representante Docente

Rodrigo Gustavo Delalibera - Representante Docente

Rogério Sansoni Dias - Representante Discente



Documento assinado eletronicamente por **Valquíria Cristina Amaral**, **Secretário(a)**, em 13/09/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Naiara Fernandes Silva**, **Conselheiro(a)**, em 13/09/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Chuerubim**, **Conselheiro(a)**, em 13/09/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de</u> outubro de 2015.





assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Cabana Guterres**, **Presidente**, em 13/09/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8</u> de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nassau de Nogueira Nardez**, **Conselheiro(a)**, em 13/09/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8</u> de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Fernandes Maciel, Conselheiro(a),** em 14/09/2021, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Gregorio Sandro Vieira**, **Conselheiro(a)**, em 14/09/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de</u> outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ismarley Lage Horta Morais**, **Conselheiro(a)**, em 14/09/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **2964772** e o código CRC **9C2C1E7F**.

Referência: Processo nº 23117.052821/2021-52

SEI nº 2964772